

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 165/2025

Sete Lagoas, 14 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	CPF/CNPJ: 154.497.266-00
Endereço: RUA ALDA VIANA, N°94	Bairro: CENTRO
Município: ABAETÉ	UF: MG
Telefone: 37-999325593	E-mail: abaeteambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sitio da Paz	Área Total (ha): 20,2542
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT: 30.626 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: ABAETÉ	Município/UF: ABAETÉ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-B76B.A8B4.FBB3.445D.B8F9.B552.1A63.413B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,4449	ha	23 K	446207	7879137

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,4449	ha	23 K	446207	7879137

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades pecuárias	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	15,35

Atividades agrícolas e silviculturais	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,35
---------------------------------------	---	-------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>	-	11,4449

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	667,6319	m ³
Madeira	de floresta nativa	188,0571	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/02/2024

Data da vistoria: 03/04/2025

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2024; 24/03/2025; 14/08/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/02/2025; 12/08/2025; 14/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 11,4449 ha, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. As atividades serão implementadas em uma área total de 15,35 ha no Sítio da Paz, município de Abaeté/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão será implantado no Sítio da Paz registrada no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob o nº 30.626 (documento 79725550) com área total de 22,1804 hectares e 0,5509 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Abaeté e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Abaeté está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100203-B76B.A8B4.FBB3.445D.B8F9.B552.1A63.413B

- Área total: 22,0347 ha

- Área de reserva legal: 4,6915 ga

- Área de preservação permanente: 1,5071 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,2 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,6915

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de uma matrícula originaria, nº 11610, gerando posteriormente a matrícula nº 30.626 presente no livro 2 do cartório de registro de imóveis de Abaeté, imóvel denominado Sítio da Paz, com área total de 22,0347 ha. Conforme declarado no CAR, a área de reserva legal declarada corresponde a uma área total de 4,6915 ha. Divididas em 1 poligonal inserida nos limites do imóvel e ainda 1,5071 hectares de área de preservação permanente (documento 107578325, 79725550 e 107578327).

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Sítio da Paz, localizada no município de Abaeté, conta com área total de 22,0347 hectares, 0,5509 módulos fiscais. Salienta-se que a área de reserva legal está devidamente preservada, estando delimitada em uma única gleba com vegetação nativa.

Em relação as áreas de preservação permanente, em sua maioria estão com presença de vegetação nativa, com exceção de cerca de 0,6 hectares que possuíam uso antropico consolidado e com o passar dos anos, houve parte de regeneração natural de parte da vegetação. Porém, foi constatado intervenção irregular na área, considerando a limpeza das áreas que possuíam uso antropico consolidado, considerando a supressão de vegetação nativa da vegetação que havia se regenerado em área de preservação permanente.

Ainda, foi identificado a supressão irregular em área de 1,82 ha na propriedade, considerando as intervenções irregulares, foi lavrado auto de infração nº 700040/2025 (110257704 e 113237594). O auto aplicado já foi devidamente resolvido no âmbito deste processo de intervenção (114518805 e 114518806).

Sendo assim, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, para recompor as áreas onde ocorrerão intervenção irregular no imóvel (documento 110025489)

Ainda observado também, que as demais áreas de preservação permanente no imóvel, estão bem preservadas e com presença de vegetação nativas bem desenvolvidas e que a área de reserva legal está bem delimitada e com vegetação nativa.

Sendo assim, as áreas de preservação permanente e reserva legal estão por obedecer o mínimo estipulado em lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal, em área de 11,4449 ha na propriedade Sítio da Paz, no município de Abaeté. É pretendido com a intervenção a utilização da área para criação de bovinos e plantio, culturas anuais.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 120029850), o empreendimento consiste em criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e culturas anuais, considerando uma área total de criação de 15,35 hectares do imóvel, registrado nas matrículas os números: 30.626, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Abaeté, MG (documento 107578327), sendo uma única propriedade denominada Sítio da Paz.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 107578325) possui área total de 22,0347 hectares, correspondente à 0,5509 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 1,5071 ha e área de reserva legal

declarada de 4,6915 ha. Porém, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas de Reserva Legal conforme documentos apresentados.

O responsável pela intervenção ambiental é a JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, CPF nº 154.497.266-00

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Renan Eustáquio da Silva, CREA 231.806/D, ART nº MG20253765198.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Observou-se durante análise a supressão de área no imóvel de 1,8280 ha em área comum, onde foi requerido no âmbito deste processo

Segundo projeto técnico de intervenção ambiental e dados do inventário florestal apresentado, não foram identificadas espécies ameaçadas ou protegidas na área onde ocorreu a supressão.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 667,6319 m³ de lenha de floresta nativa e 188,0571 m³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401241905665, no valor de R\$ 674,94, paga em 17/01/2023, referente a supressão de vegetação nativa no imóvel (79725565)

DAE 1401362027481, no valor de R\$ 11,06, paga em 14/08/2025, referente a supressão de vegetação nativa (120490019)

Taxa florestal: DAE 2901241906015, No valor de R\$ 3.814,68, paga em 27/01/2023, referente a 540,9618 m³ de lenha de floresta nativa (79725566)

DAE 2901241906431, No valor de R\$ 8.385,54, paga em 27/01/2023, referente a 178,0558 m³ de madeira de floresta nativa (79725568)

DAE 2901361414772, no valor de R\$ 1.034,44, Paga em 07/08/2025, referente a 10,0013 m³ de madeira de floresta nativa paga em dobro, considerando corretivo (120021978)

DAE 2901361414101, no valor de R\$ 1.961,72, Paga em 07/08/2025, referente a 126,6701 m³ de lenha de floresta nativa paga em dobro, considerando corretivo (120021978)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125877

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixo a alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento, atividades em parâmetro inferior ao estipulado na DN 217

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 03 de abril de 2025 foi realizada a vistoria técnica no Sítio da Paz no município de Abaeté com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0006639/2023-09 sendo requerida uma área de 11,4449 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade a ser desenvolvida na área é a Criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e culturas anuais, exceto horticultura conforme declarado no requerimento.

A vistoria foi acompanhada pelo requerente, Sr. José Joaquim.

Foi averiguado em vistoria, que a área alvo de supressão possui é uma área de cerrado com fitofisionomia de cerrado *Sensu Stricto*, o que condiz com os estudos apresentados.



Figura 1: Vista aérea da área requerida de supressão de vegetação

A propriedade contempla uma área total de 4,69 hectares e uma área de reserva legal localizada dentro do imóvel totalmente preservado e com cobertura vegetal. Se tratando das áreas de preservação permanente, a área possui vegetação nativa em sua maior parte e considerando as áreas onde houve intervenção sem autorização nas APP's, observa-se que se recuperarão brevemente, visto que já ocorre a regeneração natural nestas áreas.

Em vistoria não foram observados espécies protegidas, contudo caso existam, estes indivíduos arbóreos não poderão ser suprimidos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, a declividade predominante encontrada na área da intervenção ambiental da

propriedade pode ser classificada como Plano ou Suave-Ondulado.

Plano ou suave ondulado: se caracteriza por terrenos com topografia horizontal, onde os desnívelamentos são muito pequenos e terrenos pouco movimentados constituídos por conjunto de colinas ou outeiros com declive suave.

- Solo: Conforme o IDE-SISEMA, os solos de maior relevância no Município de Abaeté são os Cambissolos, Latossolos, Argissolos e os Neossolos. Sendo que a propriedade que sofrerá intervenção através desse estudo está presente o Cambissolo (CXbd21).

São solos constituídos por material mineral, com horizonte B. Devido à heterogeneidade do material de origem, das formas de relevo e das condições climáticas, as características destes solos variam muito de um local para outro.

- Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Abaeté está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Entorno da Represa de Três Marias (SF4), localizada na região Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais.

Ressaltamos a existência de uma linha de drenagem no entorno do Sítio da Paz que forma um córrego, “sem denominação”.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Cerrado Sensu Stricto caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. As árvores apresentam troncos com cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro. Caracteres que indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo) (RIBEIRO E WALTER, 2008).

Neste cenário, na área classificada como Cerrado Sensu Stricto, sujeita a intervenção ambiental, e também definida como área testemunha, se observa a presença de uma formação vegetal caracterizada pela abundância de indivíduos arbóreo-arbustivos baixos, com troncos inclinados e tortuosos, que apresentam elevada variação na distribuição espacial.

- Fauna: De acordo com o estudo realizado na área da propriedade em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna e através de pesquisa junto aos moradores e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

Os três grupos que foram analisados na área do Sítio da Paz, apresentam animais que possuem grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adaptam a diversos tipos de formações vegetais e possuem capacidade de adaptação a ambientes antropizados.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo e vistoria realizada. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA 231.806/D, ART nº MG20253765198 (79725546)

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, considerando a supressão de uma área total de 11,4449 hectares, sendo requerido nesse processo, a atividade é listada na DN 217/17, código G-02-07-0 e G-01-03-1 respectivamente, possuindo área total utilizada no imóvel de 15,35 ha, estando em parâmetros inferior ao mínimo estipulado, sendo dispensada de licenciamento ambiental.

No processo em que tratamos, foi apresentado uma nova planta topográfica (documento 120283262 120283315) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.



Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha vermelha) evidenciando área de desmate de 1,8280 hectares (polígono hachurado rosa), área de preservação permanente (polígono verde), reserva legal declarada (polígono vermelho) e área requerida convencional neste processo (polígono hachurado amarelo).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e Vulnerabilidade Natural alta, ainda está inserido na Unidade de conservação Federal - APA Federal Morro da Pedreira . Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos. Ainda unidade de conservação onde está inserida é de uso sustentável.

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para o desenvolvimento de culturas anuais e criação de gado no regime extensivo, utilizando uma área requerida de 11,4449 hectares de supressão de vegetação nativa, porém considerando área total de 15,35 ha. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar descrito na Deliberação

A propriedade possui o registro de imóvel nº 30.626, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté. O imóvel pertencente ao Sr. José Joaquim conforme presente na certidão de registro de imóvel apresentado (documentos 107578327).

A propriedade conta com área de reserva legal declarada superior aos 20% preservando área de vegetação nativa, sendo 4,6915 ha correspondendo a 21,29% da área total do imóvel, e ainda possui em seu interior, áreas de preservação permanente, considerando área total de 1,5071 ha.

Em análise ao imóvel, observou-se que foi realizado em área comum, a limpeza de pasto considerando área já antropizada do imóvel porém observou-se a supressão de uma área de 1,8280 ha na propriedade ainda em área comum e mais 0,66 ha de supressão em área de preservação permanente, devido a limpeza de área em APP onde já havia ocorrido a regeneração natural das áreas.

Devido as intervenções ocorridas no imóvel, foi questionado quanto a posse de documento autorizativo e/ou emissão de auto de infração, onde o requerente informou não possuir. Sendo assim, foi lavrado o auto de infração no âmbito deste processo, com a finalidade de regularizar o imóvel.

O auto lavrado corresponde ao número 700040/2025 (Documento 110442507), sendo autuado conforme Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, em seu art. 112, código 301 do anexo III: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, considerando a supressão total de 1,8280 ha em área comum e ainda 0,66 ha em área de preservação permanente.

Considerando o rendimento lenhoso da área autuada, tendo em vista que a área requerida neste processo obteve o resultado de produtos florestais por meio de inventário florestal, foi então estipulado para área autuada conforme inventário o rendimento lenhoso de lenha e madeira das supressões irregulares. Sendo assim, o rendimento lenhoso estipulado para a área de supressão foi de 139,9528 de lenha de floresta nativa e 46,0650 m³ de madeira de floresta nativa.

Ainda, visando a resolução do auto de infração e correção das áreas autuadas no âmbito deste processo, o requerente, Sr. José Joaquim, aderiu ao PECMAM como forma de pagamento e quitação do auto de infração, sendo apresentado no âmbito deste processo documento de adesão ao programa estadual de conversão de multas ambientais e comprovante de pagamento da primeira parcela (114518806 e 112771237)

Sendo assim, este processo considera a análise de uma área requerida convencional de 9,6169 ha de supressão de vegetação nativa e ainda a supressão corretiva de área total de 1,8280 ha em área comum já devidamente autuado e com parcelamento de pagamento em andamento. O que totaliza conforme requerimento, a supressão de área total de 11,4449 ha.

Quanto a intervenção em área de preservação permanente já devidamente autuado, foi apresentado no âmbito deste processo um PRADA (110025489), que visa a recuperação destas áreas, 0,66 ha sem a cobertura vegetal. Visto ainda que considerou-se a autuação destas áreas em APP visto que apesar de se tratar de áreas antropizadas anterior a 2008, observou-se com o passar dos anos a recomposição destas áreas e conforme imagem de 2022 presente no auto de fiscalização (110257704), ocorreu a supressão destas áreas que estavam recuperadas de vegetação nativa.

Considerando análise quanto a existência de indivíduos protegidos e/ou ameaçados, foi informado ainda no Projeto de Intervenção Ambiental que não serão suprimidas espécies protegidas e/ou ameaçadas, conforme PIA (110025478).

O rendimento lenhoso esperado é de 667,6319 m³ de lenha nativa e 188,0571 m³ de madeira de floresta nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel, comercializados e/ou incorporados ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, porém, considerando quitação de reposição florestal da área autuada e corretiva desde processo de 1,8280 ha, foi apresentado comprovante de quitação de reposição do auto de infração em que considera-se o rendimento lenhoso total de área de 1,8280 ha em área comum e 0,66 ha em área de preservação permanente (114518805), considerando o cálculo total realizado observa-se que já foi quitado a reposição florestal de 126,6701 m³ de lenha de floresta nativa e ainda 10,0013 m³ de madeira de floresta nativa, considerando apenas a área corretiva. Sendo assim, considerando o rendimento lenhoso da área requerida convencional, resta a quitação de uma reposição florestal correspondente a 540,6918 m³ de lenha de floresta nativa e ainda 1780,0558 m³ de madeira de

floresta nativa.

Sendo assim, a reposição florestal restante refere-se a 719,0179 m³ de produtos florestais, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 23.861,32.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 53 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização de intervenção ilegal na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 11,4449 ha, para pecuária e culturas anuais, no Sítio da Paz, município de Abaeté/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia de cerrado strictu sensu.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel que está situado no município de Abaeté e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade do requerente, conforme se vê do ID nº 79725550.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, de ID nº.83394713 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e no imóvel não há bem como de área de preservação permanente.

No âmbito deste processo foram identificadas intervenções ilegais que foram observadas neste processo para a devida regularização tendo sido cumpridas as obrigações resultantes desta intervenção.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte e não será autorizada a sua supressão, podendo conviver com a atividade que se requer implementar no local, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

A reposição floresal incidiu nas intervenções ocorridas ilegalmente e caso autorizado os 11,4449ha , incidirá também, a reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78 .

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de vegetação nativa em área total de 11,4449 ha, localizada na propriedade Sítio da Paz, no município de Abaeté, com a finalidade desenvolvimento de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 667,6319 m³ de lenha de floresta nativa e 188,0571 m³ de madeira de floresta nativa. Para fins de reposição florestal considera-se 540,9618 m³ de lenha de floresta nativa e 178,0558 m³, 719,0179 m³ de produtos florestais, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 23.861,32.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui

responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando as áreas antropizadas em áreas de preservação permanente, foi apresentado projeto técnico de reconstituição da flora (documento 110025489) em que ocorrerá o plantio de espécies nativas em áreas de APP antropizadas com a finalidade de realizar a recuperação total dessas áreas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 23.861,32.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação por meio de relatório fotográfico de implantação do PRADA em áreas de APP antropizada de 0,66 ha, aprovada nesse processo a ser realizado no Sítio da Paz no município de Abaeté/MG - Coordenadas UTM da área de plantio: Zona 23 K - Long. 446374 e Lat. 7879480.	Anualmente até a conclusão do projeto - por 8 anos.
2	Apresentar o Relatório Simplificado de Fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	Até 180 dias após a emissão desta autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 21/08/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) P**úblico (a), em 21/08/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120517782** e o código CRC **CA86B87E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048808/2023-32

SEI nº 120517782